



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2618/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÂNDIDO MOTA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Cândido Mota.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Cândido Mota terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de resoluções, pareceres, moções, deliberações ou outros expedientes, e seus atos serão formalizados na conformidade do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura (COMUC).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cândido Mota:

- I - Representar a Sociedade Civil de Cândido Mota junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - Elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;
- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - Emitir parecer sobre questões referentes a:
  - a) propostas programáticas;
  - b) propostas de obtenção de recursos;
  - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - Auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

- XV - Auxiliar o Departamento de Turismo e o Departamento de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI - Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII - Exercer demais atividades de interesse da arte e cultura;
- XIX - Propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;
- XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º. O

Conselho Municipal de Cultura de Cândido Mota será constituído de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, obedecendo à seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - 01 representante da Secretaria de Esporte e Turismo;
- III - 01 representante do Projeto Guri;
- IV - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- VI - 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 01 representante da Música;
- VIII - 01 representante do Teatro;
- IX - 01 representante da Dança;
- X - 01 representante do Artesanato;
- XI - 01 representante dos Bairros Rurais;
- XII - 01 representante da Literatura;
- XIII - 01 representante do Folclore;
- XIV - 01 representante dos Distritos;
- XV - 01 representante do Fundo Social de Solidariedade;
- XVI - 01 representante da Imprensa;

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será empossado em Reunião Ordinária realizada nos anos pares e o mandato de seus membros será de 02 (dois) anos.

§ 2º. A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Cultura - COMUC a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 3º. Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 4º. Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMUC.

Art. 7º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretária;
- IV - 2ª Secretária;
- V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro-secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;
- VI - Plenário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelo Plenário, na primeira reunião dos anos pares e os Secretários serão designados pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único. A primeira reunião será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1241/2006, de 23 de agosto de 2006.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO